

## CONGRESSO NACIONAL

## MPV 753 00003 ETIQUETA



DATA 06/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 753, de 2016.

## AUTOR **DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT**

N° PRONTUÁRIO CD/17987.92687-44

TIPO

1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o art.2° da MP 753/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I art. 159 da Constituição Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é incluir, a partir da data de publicação da MP, os municípios na partilha do montante arrecadado via Imposto de Renda, relacionados ao pagamento das multas interligadas à regularização cambial e tributária de recursos, bens ou direitos não declarados ou declarados

incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

A necessidade de compartilhamento das referidas multas se justifica devido a profunda crise fiscal pela qual passam estados, municípios e Distrito Federal, tendo em vista a distribuição de competências entre os entes federados para o provimento de bens e serviços públicos sem a proporcional distribuição de competência tributária, o que torna inviável o equilíbrio fiscal dos municípios brasileiros.

Deputado Sérgio Vidigal

Brasília, 06 de fevereiro de 2017.